



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO S.U.S.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 12/07/2019 às 13:00 horas.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25/07/2019 às 12:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 25/07/2019 às 12:01 horas.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 25/07/2019 às 13:00 horas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

TEMPO DA DISPUTA: O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 15 (quinze) minutos.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet*, nos sites: www.licitanet.com.br <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes/relacao.php>, <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>, ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde, à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, de 12:00 horas até 18:00 horas.

ESCLARECIMENTOS: e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br, telefone (34) 3822-9801, ou na sala da Gerência de Suprimentos da Saúde.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas/MG – Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Alzino Martelo, 710 – Nova Floresta – Patos de Minas/MG, CEP 38.703-556, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07 isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº157/2019, licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 61/2019**, do **tipo menor valor por item/lote** regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 4.288 de 12/04/2017, Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016 e 4.275 de 21/03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante às fls. 000004 e 000005 dos autos que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 4.254 de 14/03/2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma LICITANET – Licitações On-Line” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

II – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO S.U.S.

III - ÁREA SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- 1** - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>, <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes/relacao.php> e www.licitanet.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
- 2** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* <http://187.72.229.145:8444/governa-transparencia-web/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml>, <http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes/relacao.php> e www.licitanet.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, Diário Oficial da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 3** – Impugnações e/ou esclarecimentos aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

 - 3.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
 - 3.2** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.
 - 3.3** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

3.4 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos;

1.1 – **Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pela Secretaria requisitante às fls. 000004 e 000005 dos autos que subsidiam este procedimento e previsão nos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.**

1.2 - O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à LICITANET – Licitações On-line, no sítio www.licitanet.com.br.

1.3 - Em se tratando de Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a aprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br).

1.5 - O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

1.6 - Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2 - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

3 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

4 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2 - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparencia.gov.br/ceis a situação da empresa.

4.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

4.4 – Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

4.5 – Empresas em consórcio¹.

4.6 – Cujo objeto não seja compatível com o objeto desta licitação.

5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o valor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor único**.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico nº 61 /2019



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com no máximo 03 (três) casas decimais devendo o mesmo ser adequado para que o valor global tenha no máximo 02 (duas) casas decimais;

1.2.1 - Na elaboração da proposta de preço deverá ser observado os preços de referência dos lotes/itens constantes neste Termo de Referência. Os preços de referência são extraídos de pesquisas de preços de mercado (apurados pela Gerência de Suprimentos da Saúde), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos. Na elaboração da proposta também deverão ser observados os preços constantes na Tabela CMED.

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao produto ofertado.

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definido no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro(a), via e-mail: saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL.**

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou**



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 - descrição completa do objeto e marca/modelo dos objetos ofertados, conforme especificações constantes do **Anexo I e Anexo II;**

4.2 - preço unitário e preço total do lote, expressos em numeral;

4.3 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XIII, deste edital.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6 - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

10 - **O preço do item/lote deverá ser cotado considerando-se a entrega/prestação do produto/serviço conforme descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

² **NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO III**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;

Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);

Data de emissão;

Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

n) Declaração do Anexo IV juntamente com: se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

Qualificação técnica:

o) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;

p) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde – ANVISA, em vigor;

q) Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a Autorização Especial de Funcionamento;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

r) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União “DOU” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhamento do pedido de revalidação “FP 1” E “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento;

s) Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;

As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Para a comprovação de que tratam as alíneas p, q, r e s também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.

2 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (10) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

2.1 – Os documentos descritos nas alíneas a), b), c) ou d) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

3 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

5.1 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro (a), ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93, com exceção dos extraídos pela intranet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

5.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

5.4 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

6 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

6.1 – Se o licitante for a matriz³, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.2 – Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

6.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

³ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

7 – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o Título VII, item 8 e seus subitens;

8 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do Pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

8.3 - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

10 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

11- Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

13 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

14 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 8 subitem 8.3.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor valor por item/lote**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio;

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante;

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento;

3.2 - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal;

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem;

5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2 - O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento a **LICITANET – Licitações On-line**.

3 - O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

a) A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao e-mail **contato@licitanet.com.br**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

4 - É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital;

1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* www.licitanet.com.br, opção “**Acessar Sistema**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante deverá acessar o menu **Disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *sistema*;

3.2 - O licitante poderá clicar no ícone "Sala de Disputa" para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance;

3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes;

4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema;

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote;

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final;

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação;

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 15 (quinze) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances;**

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances;

11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados;

12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

13 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances ofertar o menor preço;

Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP ou equiparada, e houver proposta apresentada por ME ou EPP ou equiparada com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

- Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

- Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de 5% superior ao melhor preço, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

- Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

- Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

14 - As etapas seguintes serão realizadas ainda na “sala de disputa” através da aba “Pendente”.

15 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

16 - O licitante detentor do menor preço poderá negociar com o(a) Pregoeiro(a) logo que o mesmo clicar no botão “Negociação”, podendo dar lances no local apropriado;

17 - Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata Parcial”;

18 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

19 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos;

20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

20.1 – No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, via e-mail (saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br):

Documentação de Habilitação prevista no Título VII;

Proposta Comercial ajustada ao preço final (se for o caso: planilhas, prospecto, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s)),

Declaração do Anexo IV juntamente com: se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

Declaração do Anexo VII.

Qualificação Técnica

22.2 - O(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original em 2 (dois) dias, com vistas à confirmação da autenticidade.

22.3- Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

23 - Após a análise da proposta e da documentação enviada via email, o(a) Pregoeiro(a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

24 - Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer dentro do prazo de **10 (dez) minutos** clicando no botão **RECURSO**.

24.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso em local próprio sua intenção com registro da síntese das suas razões, **exclusivamente** via sistema, durante o prazo estipulado no Item 24, imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**;

a) Ao(a) Pregoeiro(a) caberá o juízo de admissibilidade.

a.1) Não serão recebidos recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo licitante;

b) Aceito o recurso pelo(a) Pregoeiro(a), será facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.

c) Aos demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

24.2 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

25 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

25.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas.

25.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 14.1 deste título.

26 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.licitanet.com.br;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

26.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema LICITANET, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame;

27 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 21 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação;

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso;

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

2.3 - ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social;

2.4 - ser protocolizado no setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, à Rua Dr. José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38 700 900.

3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

5 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no www.licitanet.com.br.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;

4 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

XIV. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil.

XV. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

1 - O recebedor do(s) objeto(s) atestará na nota fiscal correspondente, que recebeu o(s) objeto(s) nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.

2 - O Município somente aceitará o material que estiver em conformidade com as especificações do item descritas na proposta. Caso o(s) objeto(s) entregue(s) estiverem fora das especificações, os mesmos serão devolvidos, mediante Termo de Recusa, sendo que a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da expedição do termo, para providenciar a troca.

3 – O Município de Patos de Minas reserva-se o direito de não receber os objetos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - A solicitação de fornecimento será feita pela Gerência de Suprimentos da Secretaria de Saúde através da Autorização de Compras/Serviços – ACS e respectiva nota de empenho. O Município somente aceitará o bem que estiver em conformidade com as especificações dos itens constantes na proposta de preços, neste Termo de Referência.

5- Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal à **Rua Mato Grosso, 34, bairro Cristo Redentor de segunda-feira a sexta-feira de 07:00 às 13:00 horas** oportunidade em que serão devidamente conferido(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto

6 - O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) deverão ser novos e originais de fábricas.
- b) devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- c) quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- d) no prazo, local e horário de entrega estabelecidos pela Contratante;
- e) de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Contratante;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

O recebimento definitivo dar-se-á após:

- a) verificação física para constatar a sua integridade;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas;

7 - Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal.

Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

8 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas pela Contratante.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - ÀS LICITANTES:

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

2 - À CONTRATADA:

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

XVII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, serão de



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

responsabilidade do Farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa – mat. 21371 (fiscal) e da Diretoria de Finanças e Orçamentos da SMS (gerenciamento).

2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

2.1 - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016.

2.2 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 4157/2016.

3 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Patos de Minas convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos da Saúde, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

5 - A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.1 - Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4157/2016.

6 - A ARP não obriga o Município de Patos de Minas a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

7 - A critério do Município de Patos de Minas, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Gerência de Suprimentos da Saúde, mediante Ordem de Compras, para entregar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

8 - A Gerência de Suprimentos da Saúde avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.

9 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

10 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, Eldorado, dirigida à Gerência de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde

11 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Gerência de Suprimentos da Saúde, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

11.2 - Cancelados os registros, a Gerência de Suprimentos da Saúde poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

11.3 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

11.4 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

preços;

- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- por razões de interesse público.

12 – As fiscais da ata deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

14 - A Gerência de Suprimentos da Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

15 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Gerência de Suprimentos da Saúde, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

16 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

17 - O acompanhamento e a fiscalização da Gerência de Suprimentos da Saúde e das fiscais não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I – Termo de Referência

1.2- Anexo II - Proposta de Preços



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

1.5 – Anexo V –Minuta da Ata

1.6 – Anexo VI- Vedação do Consórcio.

1.7 – Anexo VII– Declaração Referente À Habilitação

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG.

Patos de Minas, 03 de julho de 2019.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde / Autoridade Competente

Rosilene Maria de Sousa
Pregoeira



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/19

PROCESSO Nº 167/19

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para utilização durante ao atendimentos aos usuários do S.U.S. – Sistema Único de Saúde.

1.1 Aquisição de medicamentos se faz necessária para atualizar os estoques dos medicamentos utilizados nos atendimentos prestados aos usuários do S.U.S. nas atividades realizadas no âmbito da Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Un.	Quant.	Descrição do Material	Vlr Unitário
3.556	AM	180.000	ÁGUA DESTILADA 10ML	0,383
3.557	FR	100	AMBROXOL 30MG/5ML C/120ML ADULTO	3,523
3.558	AM	1.200	AMINOFILINA 240MG	1,027
2.112	AM	1.500	AMIODARONA 150 MG	1,820
3.560	FA	1.000	AMPICILINA 1G	3,800
6.107	FA	500	BENZILPENICILINA POTÁSSICA C/5.000.000UI	8,890
24.701	BS	8.000	CETOCONAZOL A 2% CREME C/ 30G	2,497
36.509	AM	9.000	CETOPROFENO C/ 100 MG (INTRAMUSCULAR) - AMPOLA	1,813
3.850	CP	3.000	CINARIZINA 75 MG	0,110
11.877	AM	2.400	CLORETO DE POTÁSSIO A 10% COM 10ML	0,233
3.565	AM	500	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% COM 10ML	0,617
3.566	AM	1.600	CLORETO DE SÓDIO A 20% COM 10ML	0,253
3.569	AM	700	CLORPROMAZINA 25MG	1,370
13.546	BS	8.000	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01G/G - BISNAGA C/30G	6,787
32.610	AM	300	DESLANOSÍDEO 0,4MG - AMPOLA	1,547
35.617	FA	18.000	DEXAMETASONA A 4 MG/ML C/2,5 ML	0,620
3.571	AM	3.000	DIAZEPAM 10MG	0,647
3.572	AM	21.000	DICLOFENACO 75MG	0,603
32.592	AM	9.000	DIMENIDRATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 1.000 MG + FRUTOSE 1.000 MG POR 10 ML.	3,070
2.673	AM	800	DIMENIDRATO 50MG + VITAMINA B6 50 MG C/ 1ML I.M.	1,210
3.574	AM	90.000	DIPIRONA 1G	1,796
29.366	AM	700	DOBUTAMINA 250 MG COM 20 ML.- AMPOLA	5,150
3.974	AM	600	DOPAMINA 50 MG	1,610
38.518	AM	1.200	ESCOPOLAMINA 20 MG C/ 1 ML. – AMPOLA	0,983
3.576	AM	21.000	ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA 2,5G C/5ML	1,543
19.858	AM	300	FENOBARBITAL 200MG - PARA USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	1,960
3.579	FR	800	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	2,827
3.580	AM	1.500	FITOMENADIONA 10MG	1,283



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

24.757	AM	500	FLUFENAZINA C/ 25MG	4,487
29.367	AM	120	FLUMAZENIL 0,5 MG. COM 5 ML. – AMPOLA	11,617
6.102	FR	150	FLUORESCEÍNA SOLUÇÃO OFTÁLMICA A 10MG/ML C/3ML	12,493
31.840	UN	3.000	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM ÁGUA DESTILADA COM 250 ML.	2,103
31.841	UN	45.000	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 250 ML.	2,737
31.842	UN	90.000	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 500 ML.	2,930
31.844	UM	2.400	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 500 ML.	3,710
31.845	UM	1.500	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM GLICOSE 5% COM 250 ML.	2,467
31.846	UM	4.500	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM GLICOSE 5% COM 500 ML.	2,690
31.847	UM	6.000	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM METRONIDAZOL 0,5% COM 100 ML.	2,197
31.848	FR	1.500	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM RINGER LACTATO COM 500 ML.	2,703
3.581	AM	9.000	FUROSEMIDA 20MG	0,520
3.582	FR	1.000	GLICEROL A 12% C/500ML	4,490
2.117	AM	36.000	GLICOSE A 50% C/ 20ML	0,910
13.552	AM	3.000	HALOPERIDOL 5MG	3,240
3.633	AM	9.000	HALOPERIDOL DECANOATO A 50MG/ML	12,547
3.591	FA	500	HEPARINA 25.000UI FRASCO C/ 5ML	8,948
3.592	FA	7.500	HIDROCORTIZONA 100MG	2,193
3.593	FA	9.000	HIDROCORTIZONA 500MG	5,898
13.553	FR	200	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. A 300MG/5ML COM 150 ML	3,867
3.554	FA	200	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D) 300 MICROGRAMAS	217,923
3.594	FR	1.800	IPRATRÓPIO A 0,025% C/20ML	0,973
6.074	CP	12.000	LEVOMEPRIMAZINA 100MG	0,777
34.542	CP	18.000	LEVOMEPRIMAZINA 25MG – COMPRIMIDO	0,457
3.599	FR	100	LIDOCAÍNA A 10% SPRAY FRASCO C/50ML	44,033
3.634	BS	3.000	LIDOCAÍNA A 2% C/30G	3,123
2.118	FA	600	LIDOCAÍNA A 2% COM VASOCONSTRITOR C/20 ML	3,260
3.597	FA	2.000	LIDOCAÍNA A 2% SEM VASOCONSTRITOR C/20ML	2,687
1.918	CP	800	LORAZEPAM 2 MG	0,173
3.600	AM	1.200	MEPERIDINA 100MG	2,347
3.601	AM	27.000	METOCLOPRAMIDA 10MG	0,530
31.089	AM	700	METOPROLOL 5 MG. INJETÁVEL	14,645
49.959	FR	1.200	MICONAZOL A 2% LOÇÃO CREMOSA COM 30 ML.	6,003
3.622	AM	1.500	MIDAZOLAM 15 MG AMPOLA COM 3ML	1,117
34.532	AM	1.800	MORFINA 10MG/ML – AMPOLA	2,087
34.533	AM	70	NALOXONA 0,4 MG/ML – AMPOLA	5,967
29.372	FR	2.100	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 4 MG - FRASCO COM 4 ML.	1,943
5.734	FR	500	ÓLEO MINERAL - FRASCO C/100 ML	2,053
30.214	AM	8.000	OMEPRAZOL 40 MG/10 ML. – INJETÁVEL	6,240
12.314	CP	900.000	PARACETAMOL 500 MG	0,047
3.625	AM	7.000	PROMETAZINA 50MG	1,963



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

3.561	FR	200	PROXIMETACAÍNA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA A 5MG/ML FRASCO COM 5ML	9,330
3.626	AM	30.000	RANITIDINA 50MG	0,600
9.852	CP	52.000	RISPERIDONA 2 MG	0,097
48.778	FR	1.200	SIMETICONA A 75 MG/ML FRASCO C/ 10 ML	1,567
44.355	BS	1.500	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G- BISNAGA	3,198
49.814	AM	400	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10 ML. - AMPOLA	3,653
27.829	FA	250	SUXAMETÔNIO C/ 100MG	11,077
29.373	FR	100	SUXAMETÔNIO COM 500 MG.	11,590
6.760	FR	5.000	TIMOLOL 0,5% (FR. 5 ML)	1,433
3.628	AM	3.000	TIOCOLCHICÓSIDO 4MG	2,987
27.624	FR	200	TIOPENTAL SÓDICO EM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO COM 01 GR.	32,033
32.594	AM	15.000	TRAMADOL COM 100 MG. – AMPOLA	0,873
3.629	AM	24.000	VITAMINAS DO COMPLEXO B	0,680
9.850	CP	2.000	VITAMINAS DO COMPLEXO "B"	0,060

1.2 Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes/itens, constantes deste Termo de Referência, extraído de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Gerência de Suprimentos da Saúde), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

1.3 Na elaboração da proposta também deverão ser observados os preços constantes na Tabela CMED, o preço a ser cotado deverá ser sempre o menor, considerando o valor do preço médio para o item desde que o mesmo não ultrapasse o valor da Tabela CMED.

1.4 O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da mesma.

2 . JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição em referência visa suprir as necessidades de consumo dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, durante o ano de 2019, conforme previsão de quantitativo estabelecida através de média de consumo dos últimos 12 meses.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 4.288/2017, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto nº 4.157 de 11 de maio 2016 e sua alteração no Decreto nº 4.275, de 21 de março 2017.

A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo a boa qualidade dos materiais e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Este procedimento licitatório não se destina exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa apresentada pelo Diretor de Orçamentos e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas considerando o inciso III do art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A conferência dos preços dos medicamentos na Tabela CMED ficará a cargo do farmacêutico Hênio Paulo Gonçalves mat. 15.74 e a análise da documentação do item 4 será de responsabilidade do farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa – mat. 21371.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A solicitação de entrega será feita pelo Almoxarifado da Farmácia Municipal, através da Autorização de Compras e Serviços – ACS - acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pelo responsável. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.

3.2 As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, após a expedição da solicitação. Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

3.3 Os produtos deverão ser transportados e armazenados conforme legislação vigente e condições sanitárias previstas pelo órgão regulador (ANVISA).

3.4 Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

3.5 A Secretaria Municipal de Saúde não receberá produtos em que sua validade já tenha consumido 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de seu prazo desde sua data de fabricação.

3.6 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou a preexistência de defeitos constatados quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

3.7 Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal à **Rua Mato Grosso, 34, bairro Cristo Redentor de segunda-feira a sexta-feira de 07:00 às 13:00 horas** oportunidade em que serão devidamente conferido(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

3.8 Estima-se a emissão, a cada 03 (três) meses, de Pedidos de Compra dos materiais, com as quantidades necessárias a serem definidas pelo Almoxarifado da Farmácia Municipal.

4 . DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA TODOS OS ITENS DO CERTAME.

4.1 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

4.2 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pelo Ministério da Saúde - ANVISA, em vigor;

4.3 - Para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial deverá ser apresentada a **Autorização Especial de Funcionamento**;

4.4 Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União "DOU" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhamento do pedido de revalidação "FP 1" E "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

4.5 Se Declarado Dispensado de Registro, deverá ser apresentada a notificação do produto ofertado (emitido pela ANVISA) ou a comprovação de isenção da necessidade do registro no Ministério da Saúde;

- **As renovações das Autorizações de Funcionamento expedidas pela ANVISA somente serão consideradas válidas mediante apresentação de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.**

- **Para a comprovação de que tratam os itens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão de Julgamento de Licitação.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca*, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- indicar preposto para representá-la durante a vigência da ata de registro de preço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preço.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização e o gerenciamento da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade do Farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa – mat. 21371 (fiscal) e da Diretoria de Finanças e Orçamentos da SMS (gerenciamento).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e nota fiscal conforme especificações constantes neste termo de referência.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega dos produtos.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

10.4. Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

10.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12 - DO “CARONA”

Neste processo não será admitido o “carona”. Como trata-se de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato de que não dispomos de mão-de-obra suficiente, para gerenciar a adesão à Ata do Registro de Preço, é que decidimos pela vedação do “carona”. Tendo como subsidio o Art. 15 §2º do Decreto Municipal nº 4.157 e o art. 22, §§ 1º-2º, do Decreto n. 7.892/13.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 AOS LICITANTES:

Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.2 À CONTRATADA:

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Saúde

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

a) Secretaria Municipal de Saúde

Patos de Minas, 02 de julho de 2019.

IRAÍ FERREIRA DE ÁZARA JÚNIOR
Diretor da Atenção Básica



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61 /2019
PROCESSO N° 167 /2019

**Razão Social do
Licitante:**

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone :

Fax :

e-mail :

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema
bancário):**

Banco:

Agência:

Conta:

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO
CONTRATO:**

Nome:

Identidade:

Orgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:

Séq.	Un	Quantidade	Código	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	AM	180.000,00	3556	ÁGUA DESTILADA 10ML			
2	FR	100,00	3557	AMBROXOL 30MG/5ML C/120ML ADULTO			
3	AM	1.200,00	3558	AMINOFILINA 240MG			
4	AM	1.500,00	2112	AMIODARONA 150 MG			
5	FA	1.000,00	3560	AMPICILINA 1G			
6	FA	500,00	6107	BENZILPENICILINA POTÁSSICA C/5.000.000UI			
7	BS	8.000,00	24701	CETOCONAZOL A 2% CREME C/ 30G			
8	AM	9.000,00	36509	CETOPROFENO C/ 100 MG (INTRAMUSCULAR) - AMPOLA			
9	CP	3.000,00	3850	CINARIZINA 75 MG			
10	AM	2.400,00	11877	CLORETO DE POTÁSSIO A 10% COM 10ML			
11	AM	500,00	3565	CLORETO DE POTÁSSIO A 19,1% COM 10ML			
12	AM	1.600,00	3566	CLORETO DE SÓDIO A 20% COM 10ML			
13	AM	700,00	3569	CLORPROMAZINA 25MG			
14	BS	8.000,00	13546	COLAGENASE 0,6UI + CLORANFENICOL 0,01G/G - BISNAGA C/30G			
15	AM	300,00	32610	DESLANOSÍDEO 0,4MG - AMPOLA			
16	FA	18.000,00	35617	DEXAMETASONA A 4 MG/ML C/2,5 ML			
17	AM	3.000,00	3571	DIAZEPAM 10MG			
18	AM	21.000,00	3572	DICLOFENACO 75MG			



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

19	AM	9.000,00	32592	DIMENIDRATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG + GLICOSE 1.000 MG + FRUTOSE 1.000 MG POR 10 ML.			
20	AM	800,00	2673	DIMENIDRATO 50MG + VITAMINA B6 50 MG C/ 1ML I.M.			
21	AM	90.000,00	3574	DIPIRONA 1G			
22	AM	700,00	29366	DOBUTAMINA 250 MG COM 20 ML.- AMPOLA			
23	AM	600,00	3974	DOPAMINA 50 MG			
24	AM	1.200,00	38518	ESCOPOLAMINA 20 MG C/ 1 ML. - AMPOLA			
25	AM	21.000,00	3576	ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA 2,5G C/5ML			
26	AM	300,00	19858	FENOBARBITAL 200MG - PARA USO INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR			
27	FR	800,00	3579	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML			
28	AM	1.500,00	3580	FITOMENADIONA 10MG			
29	AM	500,00	24757	FLUFENAZINA C/ 25MG			
30	AM	120,00	29367	FLUMAZENIL 0,5 MG. COM 5 ML. - AMPOLA			
31	FR	150,00	6102	FLUORESCÉINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA A 10MG/ML C/3ML			
32	UN	3.000,00	31840	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM ÁGUA DESTILADA COM 250 ML.			
33	UN	45.000,00	31841	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 250 ML.			
34	UN	90.000,00	31842	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 500 ML.			
35	UN	2.400,00	31844	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM GLICOSE 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9% COM 500 ML.			
36	UN	1.500,00	31845	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM GLICOSE 5% COM 250 ML.			
37	UN	4.500,00	31846	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM GLICOSE 5% COM 500 ML.			
38	UN	6.000,00	31847	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM METRONIDAZOL 0,5% COM 100 ML.			
39	FR	1.500,00	31848	FRASCO OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO COM RINGER LACTATO COM 500 ML.			
40	AM	9.000,00	3581	FUROSEMIDA 20MG			
41	FR	1.000,00	3582	GLICEROL A 12% C/500ML			
42	AM	36.000,00	2117	GLICOSE A 50% C/ 20ML			
43	AM	3.000,00	13552	HALOPERIDOL 5MG			
44	AM	9.000,00	3633	HALOPERIDOL DECANOATO A 50MG/ML			
45	FA	500,00	3591	HEPARINA 25.000UI FRASCO C/ 5ML			
46	FA	7.500,00	3592	HIDROCORTIZONA 100MG			
47	FA	9.000,00	3593	HIDROCORTIZONA 500MG			
48	FR	200,00	13553	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. A 300MG/5ML COM 150 ML			
49	FA	200,00	3554	IMUNOGLOBULINA ANTI-RH (D) 300 MICROGRAMAS			
50	FR	1.800,00	3594	IPRATRÓPIO A 0,025% C/20ML			
51	CP	12.000,00	6074	LEVOMEPROMAZINA 100MG			
52	CP	18.000,00	34542	LEVOMEPROMAZINA 25MG - COMPRIMIDO			
53	FR	100,00	3599	LIDOCAÍNA A 10% SPRAY FRASCO C/50ML			
54	BS	3.000,00	3634	LIDOCAÍNA A 2% C/30G			
55	FA	600,00	2118	LIDOCAÍNA A 2% COM VASOCONSTRITOR C/20 ML			
56	FA	2.000,00	3597	LIDOCAÍNA A 2% SEM VASOCONSTRITOR C/20ML			
57	CP	800,00	1918	LORAZEPAM 2 MG			
58	AM	1.200,00	3600	MEPERIDINA 100MG			
59	AM	27.000,00	3601	METOCLOPRAMIDA 10MG			
60	AM	700,00	31089	METOPROLOL 5 MG. INJETÁVEL			
61	FR	1.200,00	49959	MICONAZOL A 2% LOÇÃO CREMOSA COM 30 ML.			
62	AM	1.500,00	3622	MIDAZOLAM 15 MG AMPOLA COM 3ML			



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

63	AM	1.800,00	34532	MORFINA 10MG/ML - AMPOLA			
64	AM	70,00	34533	NALOXONA 0,4 MG/ML - AMPOLA			
65	FR	2.100,00	29372	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 4 MG - FRASCO COM 4 ML.			
66	FR	500,00	5734	ÓLEO MINERAL - FRASCO C/100 ML			
67	AM	8.000,00	30214	OMEPRAZOL 40 MG/10 ML. - INJETÁVEL			
68	CP	900.000,00	12314	PARACETAMOL 500 MG			
69	AM	7.000,00	3625	PROMETAZINA 50MG			
70	FR	200,00	3561	PROXIMETACAÍNA SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA A 5MG/ML FRASCO COM 5ML			
71	AM	30.000,00	3626	RANITIDINA 50MG			
72	CP	52.000,00	9852	RISPERIDONA 2 MG			
73	FR	1.200,00	48778	SIMETICONA A 75 MG/ML FRASCO C/ 10 ML			
74	BS	1.500,00	44355	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G- BSNAGA			
75	AM	400,00	49814	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - 10 ML - AMPOLA			
76	FA	250,00	27829	SUXAMETÔNIO C/ 100MG			
77	FR	100,00	29373	SUXAMETÔNIO COM 500 MG.			
78	FR	5.000,00	6760	TIMOLOL 0,5% (FR. 5 ML)			
79	AM	3.000,00	3628	TIOCOLCHICÓSIDO 4MG			
80	FR	200,00	27624	TIOPIENTAL SÓDICO EM PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO COM 01 GR.			
81	AM	15.000,00	32594	TRAMADOL COM 100 MG. - AMPOLA			
82	AM	24.000,00	3629	VITAMINAS DO COMPLEXO B			
83	CP	2.000,00	9850	VITAMINAS DO COMPLEXO "B"			

Total Geral R\$: _____

Validade da Proposta: 90 dias

Observações

• Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

• Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Assinatura:

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61 /2019
PROCESSO N° 167 /2019

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2019
PROCESSO N° 167 /2019

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., nº.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob nº
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob
nº....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)
nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº61/2019

PROCESSO Nº 167/2019

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA
UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS
USUÁRIOS DO S.U.S. QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA.... .**

Aos dias do mês de do ano de 2019, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, carteira de identidade nº MG -14.758.083 órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, 298, Bairro Centro, CEP 38.700-122, no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado a empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de na CEP: , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF nº, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 167 de 03 de julho de 2019, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP), que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal nº 4.288 de 12/04/2017, Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/16 e 4.275 de 21/03/2017, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO S.U.S.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo **FORNECEDOR** no **Processo Licitatório nº 167/2019, Pregão Eletrônico nº 61/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação. Podendo a critério da Administração Pública e seguindo os requisitos exigidos pela legislação pertinente a converção do saldo da presente Ata de Registro de Preço (ARP) em Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá a Diretoria de Finanças e Orçamentos da SMS do Município de Patos de Minas.

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Farmacêutico Fernando Gomes da Cunha Costa – mat. 21371 (fiscal).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na Autorização de Compras e Serviços (ACS)



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

encaminhadas por servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o decreto municipal 4.157/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO

Os preços da empresa detentora desta Ata e as especificações do objeto encontram-se indicados na forma de Anexo I desta Ata.

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente. Por meio de depósito na conta corrente no **Banco**, **agência**, **Conta**

II. Entregar os produtos conforme consta na Autorização de Compras e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.

III. A entrega dos medicamentos em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

A critério do Município, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Gerência de Suprimentos da Saúde convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A ARP não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos da Saúde, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência de Suprimentos da Saúde negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao **MUNICÍPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICÍPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICÍPIO** procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote que restar frustrado.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Gerência de Suprimentos da Saúde, à Rua Alzino Martelo, 710, Nova Floresta, Patos de Minas/MG CEP: 38703-729.

A Gerência de Suprimentos da Saúde emitirá ACS, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da execução do objeto da presente ARP, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

deverá ser averiguado pela Gerência de Suprimentos da Saúde;

Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Municipal à Rua Mato Grosso, 34, bairro Cristo Redentor de segunda-feira a sexta-feira de 07:00 às 13:00 horas oportunidade em que serão devidamente conferido(s) os volumes, conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao **MUNICÍPIO**.

A Gerência de Suprimentos da Saúde poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente ARP;
- II. Atestar a Nota Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente ARP, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta ARP, providenciando as solicitações de fornecimento, por escrito;
- IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)

São obrigações da DETENTORA DA ARP:

- I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na ACS;
- II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Saúde**

- III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;
- V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- VI. Prover o adequado transporte dos materiais objeto da presente ARP, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;
- VII. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta ARP, até seu término;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ARP, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- X. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;
- XI. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;
- XII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- XIII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;
- XIV. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- XV. Apresentar as notas fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;
- XVI. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **MUNICÍPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **MUNICÍPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao **MUNICÍPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante o **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula.

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **MUNICÍPIO**.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da ARP, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da ARP, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação assumida ou legal, com a possível cancelamento da da ARP;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de o **FORNECEDOR**, injustificadamente, desistir da ARP ou der causa à seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

I. O Detentor da ARP terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

- a) comprovar-se a impossibilidade do detentor da ARP em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da ARP;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ARP;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas da ARP ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;
- g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência do MUNICIPIO;
- h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ARP, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas,..... de..... de 2019

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Gerente de Suprimentos da Saúde
Gestor da Ata de Registro de Preço

Fernando Gomes da Cunha Costa – mat. 21371
Fiscal da Ata de Registro de Preço

Testemunhas:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI – VEDAÇÃO CONSÓRCIO

**PREGÃO ELETRÔNICO N°61 /2019
PROCESSO N°167 /2019**

**À
Gerência de Suprimentos**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS
DO S.U.S.**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Saúde

contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para utilização durante os atendimentos aos usuários do S.U.S.**, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 03 de julho de 2019

Denise Maria da Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



**Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Saúde**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 167 /2019**

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Eletrônico nº 61/2019.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal